



DELIBERAÇÃO DE CONSELHO DIRETOR

PROCESSO	00179.001392/2024-78
INTERESSADO	Presidência
ASSUNTO	Cumprimento do Art. 237 do Regimento Interno

DELIBERAÇÃO Nº 010/2024 - CD-CAU/SP

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 19 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 184 a 186 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 6º e seus parágrafos do Regimento Interno do CAU/SP que dispõe:

"Art. 6º Para a execução de suas ações, o CAU/SP será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, na forma do Organograma contido no Anexo I e II.

§ 1º O organograma é a representação gráfica da estrutura organizacional do CAU/SP visando ao seu pleno funcionamento e à operacionalização de seu Regimento Interno, contemplando os níveis decisório, estratégico e tático, conforme o Anexo I.

§ 2º O nível operacional do Anexo II será objeto de análise e regulamentação da estrutura organizacional e descrição das atribuições de setores e cargos que se darão por atos normativos específicos do CAU/SP a serem aprovados pelas comissões COA-CAU/SP e CPFi-CAU/SP, pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CAU/SP, sendo que sua aprovação e implementação estão condicionadas à disponibilidade orçamentária anual e às diretrizes de limites de despesas com pessoal.

§ 3º A estrutura organizacional do nível operacional do Anexo II poderá ser modificada a qualquer tempo, desde que respeitado o trâmite do § 2º."

Considerando o artigo 237 do Regimento Interno do CAU/SP que dispõe que "A regulamentação da estrutura organizacional do CAU/SP de que trata o §2º do Art. 6º, Anexo II, deste Regimento deverá ser aprovada em até 90 dias a contar de 01 de janeiro de 2024";

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº0607-03/2023 que aprova o Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, regulamentado pela Portaria Normativa no 206, de 03 de julho de 2023;

Considerando a Portaria Presidencial CAU/SP nº552/2023 que instituiu o Grupo de Trabalho GT - Atribuições de cargos e áreas, para a revisão do Caderno de Perfis do Sistema de Gestão de Pessoas (SGP) e construção de atribuições das áreas do CAU/SP e os materiais desenvolvidos por este grupo de trabalho;

Considerando Deliberação nº005/2024-CD-CAU/SP que apresentou diretrizes para adequações do organograma (anexos I e II do Regimento Interno do CAU/SP) e minuta das atribuições de áreas do CAU/SP;

Considerando o Acórdão nº341/2004 do Tribunal de Contas da União, que estabelece as normas internas dos conselhos de fiscalização de profissões atinentes à organização de seu quadro de pessoal, nos termos das leis de suas criações;

Considerando que, com base nas normas de tal Acórdão, o CAU/BR definiu parâmetros na **Deliberação Plenária DPOBR nº073-09/2017 que criou os cargos de Livre Provimento e Demissão** estabelecendo os cargos de assessor chefe e de

assessoria de acordo com os respectivos DAS, vinculando à estrutura organizacional à Presidência, no nível estratégico do Conselho;

Considerando que o CAU/SP, quando aprovou a deliberação nº264/2019, adotou essa hierarquização de cargos, observando-se as definições do CAU/BR, colocando o cargo de Assessor-Chefe como DAS-04 estando subordinado a ele equipe tática-operacional, e um rol de assessores com nível hierárquico DAS-02, abaixo do nível de coordenação e acima dos supervisores que estão no nível hierárquico DAS-01;

Considerando que a revisão do Regimento Interno do CAU/SP, em 2022, adotou a arquitetura de cargos construída a partir desse histórico, consolidando a visão de que as coordenações de comunicação e de parcerias e convênios deveriam alçar nível estratégico e, portanto, tornarem-se assessorias ligadas ao gabinete da Presidência, ganhando novas atribuições;

Considerando que esse processo resultou em distorção do tipo salarial, visto que as assessorias de comunicação e de convênios e parcerias são do tipo DAS-02, enquanto que como coordenações eram do tipo DAS-03, podendo apresentar implicações de natureza jurídica dados os critérios que resultam em irredutibilidade salarial;

Considerando que esse processo resultou em distorção do tipo funcional, visto que as assessorias têm caráter consultivo para implementar decisões estratégicas, conforme previsto no Caderno de Perfis do CAU/SP aprovado pela Deliberação nº005/2024 – CD-CAUSP;

Considerando que a proposta de alçar as assessorias de comunicação e de convênios e parcerias ao nível estratégico está vinculada ao exercício de atribuições de liderança e gestão de processos e pessoas;

Considerando que as atribuições das demais assessorias que possuem obrigações relacionadas a chefias de equipes e coordenação de setores estratégicos possuem a nomenclatura de Assessoria-Chefe, com a remuneração correspondente, Assessor(a) Chefe Jurídico e Assessor(a) Chefe de Tecnologia, Inovação e Digital conforme diretriz definida pelo Caderno de Perfis;

Considerando que as referidas distorções fragilizam juridicamente o Conselho, podendo acarretar futuras demandas judiciais relacionadas ao reconhecimento judicial do desvio funcional e pagamentos indenizatórios das diferenças salariais devidas;

Considerando a Deliberação nº 005/2024-CD-CAU/SP que definiu as diretrizes para a revisão do organograma.

Considerando a Deliberação nº 004/2024 CPFi-CAU/SP, que reprovou a viabilidade econômico - financeira da criação e implantação a partir de abril de 2024 dos cargos de Assessor Chefe de Comunicação; Assessor Chefe de Convênios e Parcerias; Coordenador de Eventos; Coordenador Conteúdo Técnico das Comissões; Coordenador de Ética e Disciplina; Supervisor Pagamento; Supervisor Tributário; Supervisor Zeladoria; Supervisor Logística; Supervisor Técnica; Supervisor Relações Trabalhistas; Supervisor Compras; Supervisor Atendimento Capital; Supervisor Ensino e Formação; Supervisor Suporte aos Órgãos Colegiados, tendo como base que a projeção demonstrada e o enquadramento do percentual de despesa de pessoal sobre a receita corrente segue os parâmetros definidos pela Deliberação nº 064/2018/CPFi/CAU/SP, que determina o limite máximo de 50% da Receita Corrente.

Considerando o Despacho da Presidente 0191727;

Considerando a Manifestação Jurídica Nº 015/2024-CAU/SP-JUR 0192614;

DELIBERA POR:

1 - Encaminhar a regulamentação dos Anexos I e II do Regimento Interno para aprovação do Plenário do CAU/SP;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes com **08 votos favoráveis** dos conselheiros André Gonçalves Ramos, Eduardo Salgado Marconi, Melyssa Maila de Lima Santos, Paula Rodrigues de Andrade, Rafael Paulo Ambrósio, Renata Ballone, Ricardo Aguillar da Silva, e Viviane Manzione Rubio; **0 votos contrários**; e **01 abstenção** da Conselheira Hainra Asabi Alves Costa e **01 ausência da Conselheira** Samira Rodrigues de Araujo Batista.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 25 de março de 2024

Camila Moreno de Camargo

Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 26/03/2024, às 09:33, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F9E3DCFF** e informando o identificador **0194200**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro | CEP 01013-000 São Paulo/SP | Telefone: (11)3014-5900
www.causp.gov.br

00179.001392/2024-78

0194200v2